CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO

OF/CMRB/SL/Nº 788/2015

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 24 de novembro de 2015	As Comissão Técnicas Setor Legislativo CMRB Em 24 / 11 / 2015
NATUREZA: Veto Integral ao Projeto de Lei nº71/2015	Ao nobre Vereador Rabelo Gois para parecer em 02/12/2015 Roger Correa
AUTOR: Executivo Municipal	Em conformidade pela Procuradoria GERAL 03-12-2015
ASSUNTO: "Mensagem Governamental nº35/2015. Veto integral ao Projeto de Lei nº71/2015, de autoria do Vereador Marcelo Jucá, no qual deu origem ao Autógrafo nº42/2015, que dispõe sobre a obrigação de afixação do itinerário nas portas dos ônibus".	Veto Mantido com 9 votos favoráveis e 5 votos contrários. Em: 22.12.15 Artemio Costa Presidente da CMRB Biênio 2015/2016

A ASSESSORIA TÉC. LEGISLATIVA
EM: 20 / 11 / 2015

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil

RAIMUNDO VAZ
Presidente em Exercício da CMRB
Biênio 2015/2016

Ofício/Subchefia nº 1.374/2015 Rio Branco/AC, 19 de Novembro de 2015

À(s)Comissão(ões)
CJRF
Em 24 / 11 / 15
Presidente CMRB

A Sua Excelência
Vereador Artêmio Lima da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Artemio Costa
Presidente da CMRB
Biênio 2015/2016

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, no uso das atribuições legais a mim conferidas, previstas no artigo 40, §1º da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, comunico Vossa Excelência que decidi VETAR INTEGRALMENTE o Autógrafo nº 42/2015, que ***dispõe sobre a obrigação de afixação do itinerário nas portas dos ônibus.***

Encaminhamos, em anexo, a mensagem governamental nº 35/2015, bem como Ofício nº 765/2015/GBSUP, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, apresentando as justificativas ao Veto Integral do Autógrafo acima citado, para apreciação dessa nobre Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

02

Protocolo Eletrônico
Nº 473521/2015

03
LEGISLATIVO

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 35/2015

RAZÕES DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 71/2015, QUE DEU ORIGEM AO AUTÓGRAFO Nº 42/2015.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Em que pese a louvável iniciativa do vereador autor do Projeto em questão, comunico a Vossas Excelências que, no uso das atribuições a mim conferidas, previstas no artigo 40, §1º da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, decidi **Vetar Integralmente,** o **Projeto de Lei nº 71/2015,** no qual deu origem ao **Autógrafo nº 42/2015,** que ***dispõe sobre a obrigação de afixação do itinerário nas portas dos ônibus***, pelas razões a seguir expostas.

Ouvida, a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – RBTRANS, que se manifestou pelo VETO ao projeto, nos seguintes termos:

> *"Considerando que tal medida implica na geração de custos, os quais incidirão diretamente sobre o preço da tarifa do sistema; considerando que nas cidades que já utilizam esse meio de comunicação visual, a exemplo das cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo, as informações são afixadas somente nas portas de embarque, atendendo plenamente aos usuários".*

04
LEGISLATIVO

Nessa linha, caso o Projeto de Lei em comento seja sancionado, o Município terá que onerar mais o preço da tarifa do sistema de transportes.

Ademais, o conteúdo do Projeto de Lei sob exame não traz a indicação, nem mesmo de forma genérica, dos recursos disponíveis que irão suprir as despesas que o Município terá para colocá-lo em prática, contrariando, deste modo, que nenhuma Lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

Ressalto ainda que, os dispositivos em questão, ao programarem ações contínuas de execução de políticas públicas, sem a necessária previsão no Plano Plurianual, na LDO e na LOA, gerariam despesas imprevistas para o erário, em total desacordo com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16).

Pelo acima exposto, decidi pelo **Veto Integral** do Projeto de Lei nº 42/2015, o qual submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 19 de novembro de 2015.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS

Ofício n.º 765/2015/GBSUP

Rio Branco, 10 de novembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Rodrigo Almeida Chaves
Subchefe de Assuntos Jurídicos da Casa Civil

Recebimento da Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Prefeitura Municipal de Rio Branco
Recebi em: 11 / 11 / 15
Às 15 horas 50 min
Assinatura

Senhor Subchefe,

Considerando a necessidade de atender ao requisitado no Ofício/Subchefia/N.º 1.338/2015, referente a análise do Autógrafo N. 42/2015 de autoria do Vereador Marcelo Jucá, que dispõe sobre a obrigação de afixação do itinerário nas portas dos ônibus;

Considerando os esforços envidados pela Prefeitura e pela Câmara Municipal de Rio Branco para conter a majoração da tarifa praticada no Sistema de Transporte Público de Passageiros da Cidade de Rio Branco;

Considerando que tal medida implica na geração de custos, os quais incidirão diretamente sobre o preço da tarifa do sistema;

Considerando que nas cidades que já utilizam esse meio de comunicação visual, a exemplo das cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo, as informações são afixadas somente nas portas de embarque, atendendo plenamente aos usuário, sugerimos a seguinte adequação na redação do caput do art. 1º:

*"**Art. 1º**. As concessionárias do Sistema Integrado de Transportes Urbanos de Passageiros no Município de Rio Branco – SITURB, ficam obrigadas a afixar placa indicativa, contendo o itinerário a ser percorrido, próxima a porta de embarque, na parte externa dos ônibus que compõem a frota".*

Atenciosamente,

Nélio Anastácio de Oliveira
Superintendente

Recebimento da Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Prefeitura Municipal de Rio Branco
Recebi em: 11 / 11 / 15
Às 15 horas 42 min
Assinatura

Protocolo Eletrônico
Nº 41157/2015

PREFEITURA DE RioBranco COM VOCÊ NO DIA A DIA
RBTRANS
Rodovia BR-364 (Via Verde), Km 125, N.º 330
Bairro Corrente – CEP 69.906-644
Rodoviária Internacional de Rio Branco, 2º Piso
Tel/Fax: (68) 3214-3300/3214-3315
CNPJ: 05.139.657/0001-58
E-mail: rbtrans@riobranco.ac.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº 53 – 06 de agosto

06
65

AUTÓGRAFO Nº42/2015

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
Veto Integralmente
Em: 19 de Novembro de 2015
Prefeito Municipal
Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

"Dispõe sobre a obrigação de afixação do itinerário nas portas dos ônibus."

O PREFEITO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas de Transporte Coletivo Urbano e Rural do Município de Rio Branco, ficam obrigadas a afixar placas indicativas na lataria, pelo lado de fora das portas de embarque e desembarque dos ônibus, do itinerário a ser percorrido pelo coletivo.

Parágrafo Único. A fixação de placas a que se refere o caput deverá ser de fácil acesso e possuir tamanho e caracteres que permitam a visualização.

Art. 2º. Fica revogada a Lei Municipal nº936, de 13 de maio de 1991 e demais disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", 27 de outubro de 2015.

Artêmio Costa
Presidente

Rose Costa
1ª Secretária

Câmara Municipal de Rio Branco
07
Comissões Técnicas
Est do Acre

PARECER Nº 110/2015

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 71/2015, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transportes coletivo a fixar na lataria dos coletivos o nome dos itinerários que esses coletivos fazem na sua linha e dá outras providências".

Autor: Executivo Municipal
Relator: Vereador Rabelo Goes

I - RELATÓRIO

Na mensagem governamental nº 35/2015, o ilustre Prefeito informa a este Poder a aposição de Veto Integral ao Projeto de Lei de autoria parlamentar nº 71/2015, que tem como objeto obrigar as empresas de transporte coletivo a afixarem nas portas traseira e dianteira de seus veículos, o itinerário percorrido.

O chefe do executivo em suas razões aduz que a adoção dessa medida, qual seja, afixação de placas indicativas, incidirão automaticamente no preço da tarifa de ônibus, como pondera o RBTRANS no oficio 765/2015/GBSUP, considerando que nas cidades que já utilizam esse meio de comunicação visual, as informações são afixadas somente nas portas de embarque.

Afirma que o conteúdo da proposta não traz a indicação dos recursos disponíveis que irão suprir as despesas que o Município terá para colocá-lo em prática, contrariando, deste modo, que nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

Encerra, declarando que os dispositivos em questão, ao programarem ações continuas de execução de politicas públicas, sem a necessária previsão no PPA, LDO e na LOA, gerariam despesas imprevistas para o erário o que é vedado legalmente.

II - ANÁLISE

Dispõe o § 1º, do art. 40 da Lei Orgânica Municipal:

"Art..

"§ 1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional, ilegal ou contrario ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias uteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto."

R. Goes

Câmara Municipal de Rio Branco
Comissões Técnicas
Est do Acre

Destaque-se, que para a aposição de veto a matéria legislativa o dispositivo legal acima mencionado impõe três requisitos a serem arguidos, a saber:

I - inconstitucionalidade;

II - ilegalidade, e

III - contrário ao interesse público.

Pois bem, nos três casos exige-se do chefe do Executivo que justifique os motivos legais e ou constitucionais em que se ancora para apor o veto, ou seja, quais dispositivos da constituição ou de leis infraconstitucionais estão sendo afetados e porque os estão. Não basta a simples indicação de que o projeto seja ilegal ou inconstitucional.

De outro lado, a demonstração de afronta ao interesse público deve ser plenamente justificado, sob pena de se aceitar de forma tácita argumentos que sequer existem.

O veto sob exame serve de exemplo para as considerações acima proferidas. O Executivo, em momento nenhum de seu arrazoado declina a norma constitucional ou o dispositivo legal contrariados. Há uma pequena menção a uma ilegalidade dado que é vedado o legislativo criar despesa para o executivo. Mas onde está o fundamento legal ou mesmo doutrinário e jurisprudencial para justificar essa afirmação?

Pior de tudo, caros edis, é que a Lei vergastada, em momento algum, estabelece gastos para o erário. Ao contrário, a interpretação literal do artigo 1º demonstra com toda clarividência que caberá as empresas e não ao Poder Público, instalar as placas informativas, o que significa que os custos devem ser suportados por elas.

Dentre tantas outras, nos causa rubor a suposição, digo suposição porque o alcaide nem o Superintendente do RBTRANS fizeram juntada de tabela de custos para corroborar com o que afirma, de que essas placas indicativas poderão induzir o aumento da tarifa de ônibus. Data vênia, essas placas tem custo baixo e só vão ser elaboradas uma vez, ou seja, nos demais dias não haverá necessidade de confeccioná-las.

Caros pares, não se pode dizer que as empresas de transporte coletivo não possam arcar com as despesas da confecção dessas placas informativas. Com certeza não haverá diminuição nenhuma nos lucros dos empresários do ramo de transporte, mas, caso a proposição em foco seja concretizada, benefícios extraordinários serão ofertados aos usuários, exatamente aqueles que pagam diariamente suas tarifas e mantém vivas as empresas. É para eles, senhoras e senhores, que devemos dirigir os olhos e os ouvidos, uma vez que nessa relação representam a parte hipossuficiente.

Portanto, neste ato, para que se faça justiça a quem de fato merece um "não" ao veto, representaria um "sim" para os cidadãos.

R. GOES

Câmara Municipal de Rio Branco
Comissões Técnicas
Est do Acre

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela rejeição do Veto Integral aposto ao Projeto de Lei nº 71/2015.

Sala das Comissões Técnicas, em 18 de dezembro de 2015.

Rabelo Goes

Vereador Rabelo Goes
Relator

A **Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decidem pela rejeição do Veto Integral aposto ao Projeto de Lei nº 71/2015.

Presidente:
Roger Correa ..... Roger Correa (Manutenção do veto)
Vice – Presidente:
Gabriel Forneck ..... Gabriel (Manutenção do Veto)
Membros Titulares:
Raimundo Vaz ..... [illegible]
Manuel Marcos ..... MANUTENÇÃO DO VETO
Rabelo Góes ..... Rabelo Goes